



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR N° 75 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO EM:

15 / 12 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

*Parvalho*

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de servidores municipais do quadro de motoristas e operadores de máquinas se submeterem ao exame do etilômetro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização do teste de etilômetro ou bafômetro aos servidores públicos municipais, contratados, efetivos ou comissionado, ocupantes dos cargos de motorista e operador de máquinas, bem como aos servidores que, no exercício de suas funções, por qualquer motivo, utilizem e realizem a condução de veículos oficiais da frota municipal, ainda que de forma eventual.

**Art. 2º** O servidor poderá ser convocado, pela autoridade administrativa competente, para a realização do teste de etilômetro a qualquer momento da jornada de trabalho, de forma periódica ou aleatória, sempre que houver fundada suspeita, conforme critérios definidos em regulamento interno do Poder Executivo.

**§1º** A recusa injustificada à realização do teste poderá ser tratada como infração disciplinar, sujeita, inicialmente, à penalidade de advertência, nos termos da Lei Complementar nº 1.040/2000 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** O teste será realizado em sala específica, adequada e destinada exclusivamente para esse fim, garantindo condições de higiene, privacidade e segurança ao servidor.

**§3º** O Poder Executivo designará servidor(es) especificamente responsável (is) pela aplicação do teste, devidamente capacitado(s) para o manuseio do etilômetro e demais procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Caso o servidor esteja com sinais visíveis de embriaguez como odor de álcool, olhos avermelhados, dificuldade de equilíbrio, fala alterada, entre outros, e se recusas



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

a se submeter ao exame, poderá ser aplicada infração disciplinar e sofrer sanções pertinentes.

**§1º** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, observada a seguinte discriminação:

- I - A advertência por escrito será aplicada na primeira autuação;
- II – A suspensão com prejuízo do salário ou vencimento na segunda autuação;
- III – Será punida com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que injustificadamente se recusar a ser submetido ao teste de bafômetro ou etilômetro pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**§2º** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art. 4º** Quando houver encaminhamento do servidor para a realização de exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado para fins de instrução de processo administrativo.

**§1º** Caso o resultado do teste de bafômetro for positivo, o servidor deverá ser afastado de suas atividades até que haja o resultado da contraprova, se ele optar por fazê-la.

**§2º** Em todos os casos deverá ser respeitado o sigilo dos resultados.

**Art. 5º** A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência do álcool ou de outra substância psicoativa que ateste a dependência, dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados:

- I – Exame de sangue;



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - Exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ao qual o servidor esteja vinculado;

**III** – Teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar, ou etilômetro;

**IV** – Outros meios de prova em direito admitido, como testemunhal, relatório da Chefia Imediata do servidor, fotografia, filmagens de vídeo, etc.

**Parágrafo único.** Sempre que utilizado etilômetro ou equipamento semelhante, o aparelho deverá possuir certificado vigente de aferição e passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, conforme orientações do INMETRO ou órgão técnico competente.

**Art. 6º** As condutas previstas nesta lei serão constatadas por concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

**Art. 7º** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei por Decreto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de dezembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
15 / 12 / 2025  
PAÇO MUNICIPAL  
Panvalho  
RESPONSÁVEL.